



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 465, de 18 de maio de 2012

Fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2013/2016.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsidio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016 com início em 01 de Janeiro de 2013 e término em 31 de Dezembro de 2016, será de até R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

§ 1º. O subsidio mensal é devido mensalmente ao Vereador, a partir de sua posse decorrente do exercício de mandato parlamentar.

§ 2º. O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos:

I - inexistência de matéria a ser votada;

II - não realização de sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;

III - recesso parlamentar.

Art. 2º. O vereador eleito para ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir da posse e enquanto estiver no exercício do cargo, além do subsidio mensal, a quantia de até R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsidio do Vereador, compatível com a carga extra decorrentes do exercício das funções e atribuições representativas e administrativas total sendo considerada retribuição pelo

exercício do cargo de Presidente, perfazendo um de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio de forma que atenda a legislação Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes de execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de São José do Sabugi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 18 de maio de 2012

IRACEMA NÉLIS DE ARAÚJO DANTAS

Prefeita